FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE
DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

MENSAGEM Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus pares, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município de Fortaleza a proceder com a execução das obras de implantação do túnel no cruzamento das Avenidas Domingos Olímpio e Aguanambi, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade Urbana para Grandes e Médias Cidades.

A intervenção proposta é oriunda do projeto inicial do *Corredor 04 - BR 116/Avenida* Aguanambi, eixo viário que se caracteriza como um dos principais acessos ao Município de Fortaleza, recebendo grande parte da demanda dos veículos que chegam à cidade e realizando uma importante ligação Sul-Norte no município.

Cabe ressaltar que o referido corredor foi implantado parcialmente, tendo sido executados a Av. Aguanambi, o viaduto no encontro desta com a BR116, bem como a solução para o entroncamento com a Av. Eduardo Girão, através do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II (TRANSFOR II), parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Para o efetivo desempenho deste corredor, torna-se imprescindível a execução do túnel proposto, considerando que atualmente o cruzamento das Avenidas Domingos Olímpio com Aguanambi apresenta intensa concentração e movimentação veicular, inclusive de transporte público, controlada por semaforização de dois tempos, solução que tem tornado a lentidão perene nas duas avenidas.

A opção pela execução de um túnel, em vez de viaduto, justifica-se pela proximidade com o Monumento Histórico do Colégio Dorotéias, tombado em nível municipal. Uma solução em viaduto causaria danosos impactos à contemplação do imóvel, criando uma barreira visual e física incompatível com as determinações de preservação do entorno de um bem tombado.

O empreendimento, orçado em R$ 54.064.273,96 (Cinquenta e quatro milhões sessenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), será financiado majoritariamente por recursos do PAC na ordem de R$ 51.361.060,26 (Cinquenta e um milhões trezentos e sessenta e um mil sessenta reais e vinte e seis centavos), com contrapartida municipal de R$ 2.703.213,70 (Dois milhões setecentos e três mil duzentos e treze reais e setenta centavos). Os estudos de viabilidade técnico-econômica demonstram a alta rentabilidade social do projeto, com taxa interna de retorno de 24,6%.

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9WMZDCEX
Para conferir o original, acesse o site https://assimeja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246668 e código 9WMZDCEX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Ainda cabe ressaltar que, de acordo com a portaria do Ministério das Cidades (MCID) de n° 767, de 26 de Julho de 2024, o Município de Fortaleza teve proposta de investimento em obras de mobilidade urbana aprovada com recursos oriundos também do orçamento geral da União (OGU), no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento de que trata o decreto n° 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

Uma das importantes obras que compõem o projeto do corredor de transporte público da BR-116 é a extensão do corredor viário até o acesso ao terminal da Messejana, com recursos do Orçamento Geral da União, no valor de R$ 76.132.078,76 (Setenta e seis milhões, cento e trinta e dois mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Com a conclusão das obras, estima-se beneficiar diretamente 128.910 passageiros por dia, proporcionando melhor fluidez no trânsito, redução da incidência de acidentes, melhoria da operação semafórica, maior segurança para pedestres e priorização do transporte público, além de contribuir para a redução da emissão de gases poluentes com a diminuição dos tempos de viagem.

A proposta já possui anteprojeto elaborado, licença prévia emitida pela SEUMA e previsão de início das obras para agosto de 2025, com prazo de execução estimado em 20 meses.

Diante do exposto, submeto esta propositura à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, certo do elevado compromisso dos nobres Vereadores com o interesse público e a boa governança municipal.

Por todas essas razões, solicito a Vossa Excelência o devido encaminhamento em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos garantir a melhoria da mobilidade urbana da nossa cidade e o pleno atendimento às demandas da população.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9WMZDCEX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246668 e código 9WMZDCEX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 891
DATA: 15/04/2025
HORA: 08:90 hs
Funcionário

-0260/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 51.361.060,26 (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023, destinados à implantação do corredor de transporte público da BR-116/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo da operação de crédito contratada, as dotações necessárias ao atendimento das despesas relativas ao cumprimento das obrigações financeiras.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9WMZDCEX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246668 e código 9WMZDCEX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 04 de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal De Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
16 ABR 2025
12:15

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9WMZDCEX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246668 e código 9WMZDCEX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9WMZDCEX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246668 e código 9WMZDCEX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 14/04/2025